

# SOLUÇÃO CONSENSUAL



## SOLUÇÃO CONSENSUAL RODOVIA ECO101

### QUAL É A CONTROVÉRSIA?

A Comissão de Solução Consensual (CSC) discutiu o contrato de concessão da BR-101 no estado do Espírito Santo, assinado com a empresa ECO 101, em 2013 (cf. figura 1). Em 2022, a concessionária entrou com pedido de relicitação, um processo de saída amigável da empresa (Lei 13.448/2017).

**Figura 1 - Concessão da BR-101 no Espírito Santo**



Fonte: Elaboração própria

Durante esse período, premissas balizadoras do contrato foram afetadas pela crise econômica, que fez as taxas de juros subirem. A demanda prevista não se concretizou e ficou em torno de 22% abaixo da projetada. O preço do principal insumo das rodovias, o asfalto, derivado do petróleo, subiu 354%, porcentagem muito acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Houve desafios com as licenças ambientais, que não foram liberadas ou sofreram atrasos com destaque para um trecho na reserva de Sooretama, onde a duplicação prevista não foi autorizada pelo Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Somado a esses fatores, à época do leilão, havia um otimismo econômico, e a ECO 101 assinou o contrato com um deságio de 42%, em relação à tarifa de referência. Tudo isso levou o contrato à inviabilidade financeira, à não entrega de todos os investimentos previstos, aos prejuízos recorrentes para a empresa contratada e, por fim, à possível saída antecipada da concessionária.

Em caso de prosseguimento da relicitação, os investimentos seriam suspensos até a realização de novo certame, o que incluiria a interrupção das duplicações em execução. A retomada das obras levaria em torno de cinco anos, tempo estimado para a realização de novo leilão, a entrada de outra concessionária, a elaboração de projetos e o reinício de obras.

A situação geraria perdas a todos: à população, especialmente aos usuários da rodovia, que ficariam sem as duplicações; ao governo federal, que não entregaria o valor público; à agência reguladora, que administraria um contrato desgastado; à concessionária, que manifestou o desejo de continuar no trecho, caso se desenhasse um contrato viável financeira e operacionalmente.

O Ministério dos Transportes solicitou ao TCU a constituição de comissão de solução consensual que possibilitasse a execução imediata de investimentos neste trecho da BR-101.

### QUAL É A SOLUÇÃO DESENVOLVIDA?

Considerando a necessidade de retomada de obras em benefício da população, registrada na Política Pública do Ministério dos Transportes, na Portaria MT 848/2023 e na Portaria MT 995/2023, formou-se a comissão de solução consensual (CSC) nos termos da IN TCU 91/2022.

A CSC foi composta por integrantes do Ministério dos Transportes e de sua Consultoria Jurídica, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), acompanhada de sua Procuradoria Federal, da Concessionária ECO 101, da auditoria especializada em rodovias do Tribunal de Contas

da União (AudRodoviaAviação) e da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do TCU. A dinâmica da Comissão envolveu a realização de reuniões entre os participantes, além de consultas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), financiador do contrato, e à empresa pública Infra S.A., que fez a avaliação dos valores discutidos.

Após a análise das alternativas possíveis, a solução homologada é vantajosa para o cidadão, especialmente por assegurar a imediata retomada das obras, a continuidade da prestação de serviço e a eliminação de incerteza jurídica.

A solução proposta foi a otimização do contrato original com a reprogramação de investimentos, entre obras de duplicação, contornos urbanos, terceiras faixas e outras, concentrando os exequíveis nos três primeiros anos. A repactuação atinge também atualizações nas cláusulas de gestão do contrato, com padronização aos moldes regulatórios atuais da ANTT. Inclui descontos

para usuários frequentes e isenção para motos, previstos na política pública, além da adequação de nível de serviço e atendimento a padrões de Environmental, Social and Governance (ESG). Haverá revisão da tarifa com limites e patamares, para atender à modicidade tarifária, o que ocorrerá em degraus compatíveis com os investimentos a ser realizados. Para isso, será necessária a extensão do prazo do contrato por 10 anos, sem direito à prorrogação.

Ficou definida, ademais, a realização de procedimento competitivo licitatório em formato de leilão, com a possibilidade de troca de controle acionário do contrato de concessão. Desta forma, é possível mitigar os riscos identificados com destaque para os prejuízos moral e sistêmico, assegurar isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e calibrar o novo desenho contratual, a ser levado pela ANTT ao mercado concorrencial. Este processo competitivo será implementado e regulamentado pela agência reguladora em forma de sandbox regulatório (cf. figura 2).

**Figura 2: Ampliações previstas de capacidade**

Avanço físico ampliações de capacidade - KM

Proposta Eco101		84 Km										TOTAL
		ANO 01 2025	ANO 02 2026	ANO 03 2027	ANO 04 2028	ANO 05 2029	ANO 06 2030	ANO 07 2031	ANO 08 2032	ANO 09 2033	ANO 10 ao 24 2034 a 2048	
<b>PROGRAMAS DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E OUTRAS MELHORIAS</b>		22	25	37	17	18	35	37	16	9	0	211
1.1	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO B						14	16				30
1.2	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO C		2	16	5							23
1.3	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO D	5	10									15
1.4	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO F (Em execução)	7										7
1.5	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO G	10	13	21	7	10						61
1.6	DUPLICAÇÃO DO SUBTRECHO I					8	13	13				34
1.7	3 <sup>as</sup> FAIXAS (H/A)						8	8	16	9		41
	TRECHOS JÁ DUPLICADOS OU EM EXCEÇÃO= 117KM											



**Contornos Urbanos - Subtrecho C**

**Contorno de Ibiracú:** Início de obras Ano 02 e finalização Ano 04

**Contorno de Fundão:** Início de obras Ano 02 e finalização Ano 04

PROGRAMAS DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E OUTRAS MELHORIAS		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10 ao 24	TOTAL
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034 a 2048	
1.1	CONTORNO DE FUNÇÃO E IBIRACU		4	8	3							15

O processo competitivo, combinado com os mecanismos de escuta e análise propostos em comissões tripartites, as discussões com o Poder Legislativo e Executivo e o período para manifestações, garante a transparência dessa iniciativa. A participação de tantos interlocutores na comissão e seu contato com a sociedade civil e política dão abertura e clareza à repactuação.

A solução desenvolvida prevê, inclusive, período de transição de três anos, para garantir a execução dos investimentos, durante o qual haverá a fiscalização trimestral por verificador independente e a possibilidade de procedimento expedito e consensual de extinção antecipada em caso de não execução dos investimentos pela concessionária.

Durante o julgamento, na sessão plenária do TCU, o relator, ministro Walton Alencar, aprovou a solução consensual com a inclusão de condicionantes para: i) verificação dos investimentos ao preço de referência da Infra SA; ii) inclusão da necessidade de realizar consulta pública do edital e do procedimento competitivo; iii) aderência do prazo do edital e às normas do PPI; e iv) verificação da capacidade econômico-financeira da concessionária.

## **POR QUE O ACORDO É MAIS BENÉFICO?**

Haverá a antecipação de prazo de entrega de obras em relação à relicitação, o que gera um impacto positivo, real e direto para a população, a exemplo da redução de acidentes, da melhoria da fluidez da rodovia e da geração de empregos. Os investimentos representam R\$ 1,78 bilhão de antecipação de valores, R\$ 7,07 bilhões em obras e R\$ 3 bilhões em manutenção, ao longo do restante do contrato.

Em contraposição, o prosseguimento da relicitação implicaria a paralisação das duplicações em andamento e a ausência de investimentos em cerca de cinco anos, com riscos de judicialização e de um leilão vazio.

Outro aspecto positivo em remodelar-se o atual contrato é que há **vantajosidade da tarifa em relação à relicitação**. As tarifas de pedágio propostas são menores do que as dos leilões recentes e as previstas nos estudos em andamento, para este mesmo trecho.

O valor cobrado por cada 100 quilômetros foi recalculado pela Infra S.A., tendo como base a média de preços praticados ao longo do trecho. Ao final, a tarifa foi reduzida de uma média de R\$17,55 para R\$ 16,55. As motos terão isenção de pagamento.

Há também o compromisso de pagamento de multas, que é uma vantagem para o poder público, pois, raramente, este tipo de débito é quitado. A proposta inclui R\$ 23,4 milhões em multas oriundas da Operação Infinita Highway e R\$ 26 milhões relativos a desconto concentrado do Fator D, decorrente de decisão do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário.

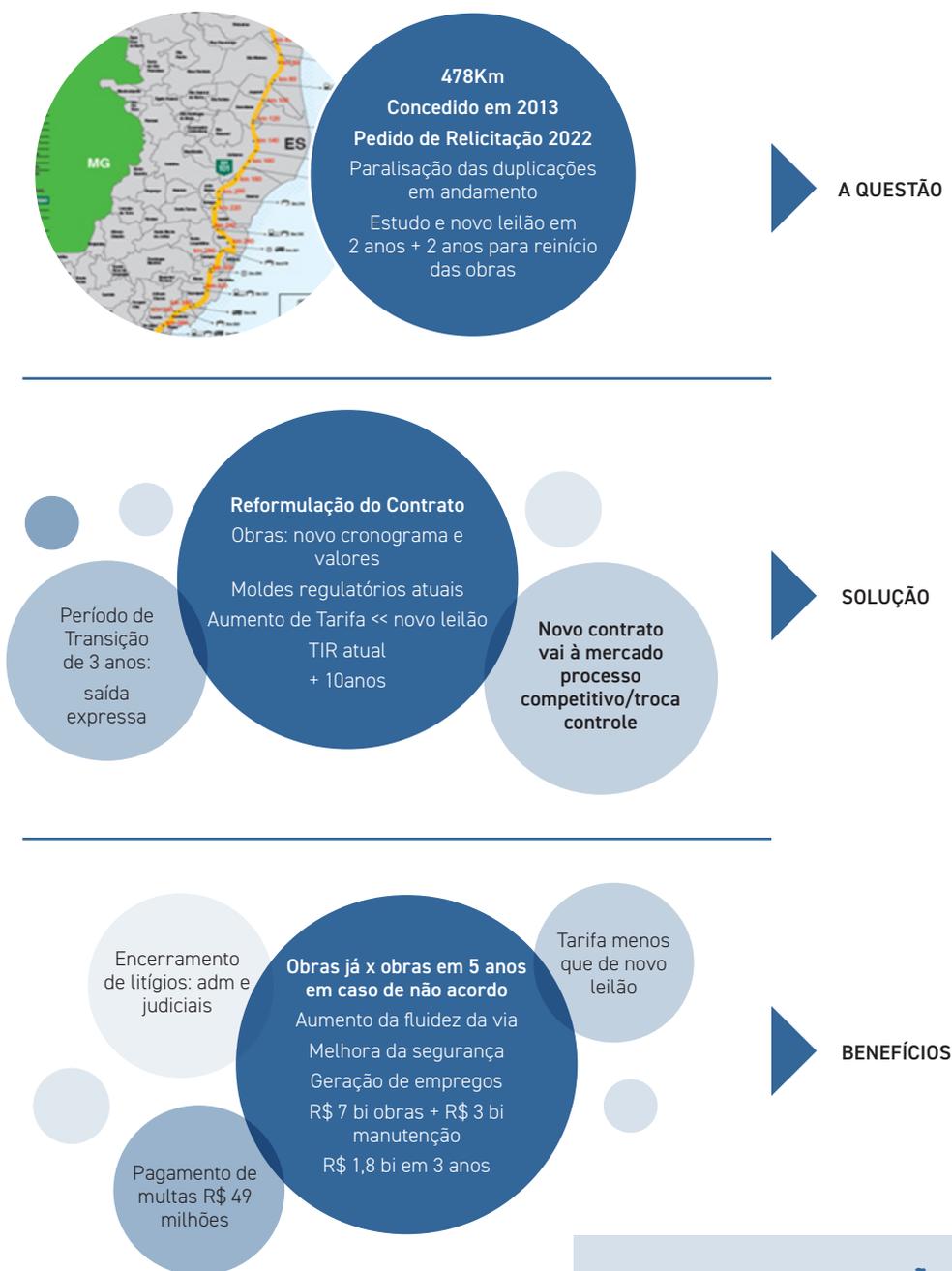
Adicionalmente, a ECO 101 renuncia aos litígios existentes com pleitos da ordem de R\$ 280 milhões. O encerramento dos litígios vai além dos ganhos diretos, reduzindo custos de transação para o Estado. A resolução destas questões representa vantagem em relação à relicitação, opção na qual não há encerramento de contenciosos, podendo-se manter questões controvertidas em discussão, por muitos anos.

O contrato de concessão da ECO 101 envolve circunstâncias complexas, grande quantidade de variáveis e é o primeiro caso de desistência de relicitação a ser analisado pelo poder público. Nesse contexto, não existe solução única ou padronizada. Entendeu-se que os riscos identificados serão mitigados pelo processo competitivo e o período de transição terá acompanhamento mais próximo e tempestivo do cumprimento do contrato com processo de extinção antecipada, em caso de descumprimento.

Assim, a solução desenhada é vantajosa e foi adotada, por melhor atender ao interesse público. Os ganhos da repactuação do contrato de concessão com a ECO 101 são reais e relevantes. Nesse sentido, o conceito de interesse público, por vezes difuso e difícil de ser definido, ganha contornos concretos e tangíveis para a população. Desta feita, a solução proposta mostrou-se o meio mais adequado e vantajoso à realização do interesse público e ao atendimento aos usuários desta rodovia. A figura 3, abaixo, contém um resumo da solução consensual em questão.

Figura 3: Resumo da solução consensual sobre a Rodovia ECO 101

## ECO 101



Fonte: Elaboração própria

### DADOS DA DELIBERAÇÃO

**Acórdão:** Acórdão 1996/2024 – TCU-Plenário  
**Data da sessão:** 25/09/2024  
**Relator:** Ministro Walton Alencar Rodrigues  
**TC:** 033.444/2023-4  
**Unidade Técnica:** Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos